RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2020

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 141ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, contidas na Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015.

RESOLVE

- Art. 1º Aprovar o regulamento das Atividades Acadêmicas Cientificas Culturais (AACC) dos Cursos de *Licenciatura em Química* e *Bacharelado em Química*, consoante Anexo Único desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as RESOLUÇÕES ANTERIORES.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de janeiro de 2020.

EVANDRO SENA FREIRE PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 06/2020 REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTIFICAS CULTURAIS (AACC) DOS CURSOS DE QUÍMICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Art. 1º - As Atividades Acadêmicas Cientificas Culturais (AACC) podem ser desenvolvidas em qualquer espaço educativo e cultural (desde que por meio de instituições reconhecidas como idôneas e capazes, com os certificados e declarações emitidos de forma impressa) que permitam ampliar a formação cultural, científica e artística dos graduandos.

Parágrafo único: Essas horas devem ser cumpridas pelos discentes ao longo do curso, sendo responsabilidade do Colegiado de Química e dos docentes estimular sua participação e promover projetos de ensino, pesquisa e extensão.

- Art. 2º É de responsabilidade do aluno encaminhar as comprovações das AACC, via protocolo ao Colegiado de Química, em no máximo 15 dias letivos que antecedem seu prazo para integralização do curso, respeitando o calendário acadêmico da UESC, organizados de acordo com a ordem apresentada no formulário, conferido com o original.
- Art. 3º Entre as AACC estão as de cunho acadêmicas e as de práticas profissionais alternativas, como a realização de estágios, monitorias, programas de pesquisa (iniciação cientifica), de extensão e ensino, participação e apresentação em congressos, simpósios, seminários temáticos, e outros, as quais serão atribuídas, carga horária referente a horas, conforme determinado no barema a seguir:

ATIVIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA*	
		Por unidade	Máxima aproveitada
Participação em Congressos/Simpósios/ Workshops/Seminários/Encontros	Como ouvinte	8	40
	Apresentação de trabalho	20	60
	Minicursos	4-20	50
	Monitoria	6-20	20
	Comissão organizadora	30	60
Participação em programas ou projetos como	Pesquisa	100	
bolsista/voluntário**	Extensão	100	100
	Ensino	100	
Participação em cursos de atualização	Cursista	***	60

ATIVIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA*	
		Por unidade	Máxima aproveitada
Participação com representante discente**	Graduação	30	30
Atividades extracurriculares	Estágio extracurricular	***	100
Participação em cursos de outras áreas ou áreas afins	Disciplina eletiva	Máximo de 2 disciplinas	Integral

^{*} Considerada em horas, ** Mínimo de 6 meses, *** valor considerado em horas, tendo um limite máximo de aproveitamento.

- Art. 4º No caso de AACC que envolvam estágios em instituições externas da UESC será necessário obedecer as orientações da Coordenação geral de Estágio, conforme as normas vigentes da UESC para estágios.
- Art. 5º Os discentes poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão com o acompanhamento de um professor. A participação em projetos poderá ser realizada em ensino, pesquisa e extensão conforme as normas para os alunos bolsistas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Graduação da UESC.
- Art.6º Os discentes também poderão participar como voluntários em projetos de pesquisa, ensino e ou extensão, sem registros na UESC, desde que submeta a apreciação do Colegiado do Curso uma carta de aceite do professor orientador acompanhado do plano de trabalho da atividade; respeitando as normas dos Programas de Bolsas da UESC. Cabe ao colegiado aprovar o relatório final das atividades de voluntário, podendo aproveitar em até 100 horas em sua carga horária.

Parágrafo único: O prazo para que o discente encaminhe ao Colegiado a proposta de atividade voluntária será de no mínimo 15 dias letivos antes do período inicial da atividade. A entrega do relatório final das atividades desenvolvidas, juntamente com o parecer do professor orientador, será de até 15 dias letivos antes do término do semestre.

- Art. 7º O discente poderá escolher, no elenco de disciplinas oferecidas pelos diversos cursos da Universidade, até duas disciplinas de formação geral com ou sem relação à sua área de conhecimento, consideradas como disciplinas eletivas. Após o final do semestre letivo, o discente deverá solicitar aproveitamento da disciplina ao colegiado, mediante comprovação de seu rendimento na disciplina
- Art. 8º No caso da participação em atividades não previstas no barema acima, o discente deverá solicitar análise do aproveitamento ao Colegiado do Curso,

no prazo de até 30 dias letivos após a conclusão dessas atividades e em no máximo 15 dias letivos para finalização do semestre, conforme calendário acadêmico da instituição.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Plenária do Colegiado de Química.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de janeiro de 2020

EVANDRO SENA FREIRE PRESIDENTE